



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 546, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 432, DE 07/02/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **Senhor OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 432, de 07 de fevereiro de 2009, que *“dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ventania, e dá outras providências”*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14 - ...*

*I - ...*

*...*

*XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; (NR)*

*...*

*XIII - Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização; (AC)*

*XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (AC)*

*...*

**CAPÍTULO VI**

*Da Secretaria Municipal de Finanças (NR)*

*Art. 19 – A Secretaria Municipal de Finanças fica constituída do órgão denominado Divisão de Cadastro e Tributação. (NR)*

**CAPÍTULO VI-A**

*Da Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização (AC)*

*Art. 19-A - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização fica constituída do órgão denominado Divisão de Fiscalização. (AC)*

*Art. 20 - ...*

*...*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

### *CAPÍTULO XII*

#### *Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (NR)*

*Art. 25 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica constituída dos seguintes órgãos: (NR)*

- I – Departamento de Agricultura e Pecuária;*
- II – Divisão de Agricultura;*
- III – Departamentos de Estradas Vicinais;*
- IV – Divisão de Estradas Vicinais.*

### *CAPÍTULO XII-A*

#### *Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (AC)*

*Art. 25-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica constituída dos seguintes órgãos: (AC)*

- I – Departamento de Meio Ambiente;*
- II – Divisão de Meio Ambiente.*

*Art. 26 - ...*

*...*

### *CAPÍTULO V*

#### *Da Secretaria Municipal de Finanças (NR)*

*Art. 31 – A Secretaria Municipal de Finanças compete: (NR)*

*...*

*VI – suprimido.*

*...*

### *CAPÍTULO V-A*

#### *Da Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização (AC)*

*Art. 31-A - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização compete: (AC)*

- I - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação de fiscalização e arrecadação de impostos e taxas municipais, incluindo o planejamento estratégico de fiscalização destas ações;*
- II - participar da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais;*
- III - exercer a fiscalização tributária;*
- IV - preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;*
- V - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

*VI - conceber, implantar e gerir o sistema de arrecadação de impostos e taxas municipais;*

*VII - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em 1ª e 2ª instâncias administrativas;*

*VIII - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;*

*VI - exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 32 - ...*

*...*

### *CAPÍTULO XI*

#### *Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (NR)*

*Art. 37 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete: (NR)*

*I – ...*

*...*

*VII – exercer outras atividades correlatas. (NR)*

### *CAPÍTULO XI-A*

#### *Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (AC)*

*Art. 37-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete: (AC)*

*I - promover estudos visando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIMPOA.*

*II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;*

*III - estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;*

*IV - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta de criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;*

*V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos a poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;*

*VI - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível regional, estadual e federal, através de ações comuns, convênios e consórcios;*

*VII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- VIII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- IX - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades e uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- X - exercer a vigilância ambiental e exercer o poder de polícia no âmbito de suas competências legais;
- XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle de utilização, armazenagem e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;
- XII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIII - fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XIV - desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XV - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVI - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos, através de sua identificação e cadastramento;
- XVII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XVIII - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XIX - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em parceria com a Secretaria Municipal Educação, em todos os níveis de ensino formal ou informal.
- XX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 - ...

...”.

**Art. 2º** - O ANEXO II - QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO integrantes da Lei Municipal nº 432, de 07 de fevereiro de 2009, que “dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ventania, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**I** – Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO”, com o Símbolo “Subsídios cfe. Lei Municipal”;

**II** – Fica alterada a denominação do cargo em comissão “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE” para “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA”;

**III** – Fica criado um cargo em comissão denominado “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”, com o Símbolo “Subsídios cfe. Lei Municipal”.

**IV** – Fica extinto o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO”;

**V** – Fica extinto o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO”;

**VI** – Fica extinto o cargo em comissão denominado “CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS”;

**VII** – Fica extinto o cargo em comissão denominado “CHEFE DE DIVISÃO DE PECUÁRIA”.

**VIII** – Fica extinto o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Ventania, 06 de junho de 2011

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
*Prefeito Municipal de Ventania*